



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 701 -

DATA: 20 de Dezembro de 1.993.

SÚMULA: Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº359/83, de 23.10.83, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 3º, da Lei Municipal nº359, de 27.10.83, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A taxa de serviços de bonfeiros será calculada tomando-se como base a unidade de valor que será multiplicada por 1.60 por metro linear de testada do terreno, nunca inferior a 10 metros e nem superior a 100 metros lineares de testada do terreno, e será lançada anualmente junto com o imposto Imobiliário (IPTU)."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01.01.94, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de Dezembro de 1.993.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº642 - 01.12.93.-
Of. CMG nº438/93- 17.12.93.-